

**PORTARIA CRBM-4 Nº 002, de 27 de janeiro de 2023.**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Biomedicina - 4^a Região.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4^a REGIÃO, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representada por seu Presidente Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Continuidade dos serviços públicos e demais princípios aplicáveis ao CRBM-4;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da continuidade dos serviços, contratações e aquisições pelo CRBM-4;

CONSIDERANDO que na data de 26 de janeiro de 2023, tomaram posse para o exercício do mandato com duração de 04 (quatro) anos os Conselheiros Titulares e Suplentes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, os preceitos da Resolução CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000, da Resolução CFBM nº 236, de 05 de dezembro de 2013 e da Lei Federal nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir todos os membros nomeados pela Portaria nº 008/2022 das funções de membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação do CRBM-4.

Art. 2º. Designar, como novos membros, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os abaixo listados:



- I – JOÃO DE DEUS TEIXEIRA JUNIOR – CRBM nº 1382 – Presidente;
- II – ANDRÉ MANFRINI BARBOSA DE LIMA – CRBM nº 0571 – Membro da CPL;
- III – MARCELO PEREIRA MOTA – CRBM nº 0523 – Membro da CPL;
- IV – ITHALO DO NASCIMENTO CARDOSO – agente administrativo – Membro da CPL;
- V – HIGOR RAPHAEL FREITAS LAVAREDA – fiscal biomédico – Membro da CPL.

Art. 3º. Instituir o Dr. **JOÃO DE DEUS TEIXEIRA JUNIOR** como Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/21, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

- I - formar, imprimir, paginar e acompanhar todo o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- II - confeccionar ou delegar a confecção do projeto básico/termo de referência e observar a modalidade a ser adotada em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93 e demais alterações;
- III – elaborar os editais, cartas-convite, ofícios em conformidade com o pedido formulado pela Presidência/Gerência e/ou outros setores do CRBM-4, interessados na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- IV – encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para elaboração de minuta do contrato – nos casos de Licitação e aquisição por dispensa/inexigibilidade - e parecer jurídico;
- V - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes apontados, quando pertinentes;
- VI - fazer a divulgação da licitação pelos meios legais;
- VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, solicitando parecer técnico, quando necessário;





- VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação;
- XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório à Assessoria Jurídica para elaborar o contrato definitivo;
- XIX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 6º. Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRBM-4:

- I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões com a presença da Gerência do CRBM-4 e sob a assessoria do Jurídico CRBM-4;





- III – controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
- IV – convocar técnicos, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias e sempre justificadas;
- V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X – propor ao Presidente do CRBM-4 o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 7º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação do CRBM-4 terão as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRBM-4;
- IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação do CRBM-4;
- V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação do CRBM-4;





VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRBM-4 relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, revoga expressamente as disposições contidas na Portaria nº 008/2022.

Belém, 27 de janeiro de 2023.

Marcio Vinícius C. Ferreira
Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA

Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4^a Região